

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

Confirmamos nossa intenção partindo do princípio da razoabilidade quanto aos valores propostos. Entendemos que o valor cobrado pelo serviço deveria ser o valor pago ao funcionário contratado. Além do fato de pagar o mesmo valor ao supervisor.

Para que não haja reclamação futura, nossos funcionários são todos registrados em ctps e ao final do evento é gerada uma rescisão contratual. Por isso insisto na inexecuibilidade dos valores propostos

Fechar

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO 307/2023

MODALIDADE: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023

A empresa M4 PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.192.143/0001-67, com sede na Rua Rudy Alberto, s/n, lote 19 quadra 38 Vila Capri, CEP: 28981-640, na cidade de Araruama, estado do Rio de Janeiro, por seu representante legal que a esta subscrive, SERGIO MARCIO DA SILVA RIBEIRO, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade n.º 093429728 emitido pelo IFP-RJ e inscrito no CPF sob o n.º 020.527.427-78, vem respeitosamente na presença de V.Sa., em tempo hábil, com fulcro no artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas regras e condições estabelecidas no instrumento convocatório, a fim de OFERECER:

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Ao inconsistente recurso apresentado pela empresa MAD SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO E MAO DE OBRA LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 42.324.067/0001-21, nos autos do Processo Administrativo de Prestação de Serviço n.º Nº 307/2023, que originou o EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023

I – DO RESUMO DOS FATOS

O MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede administrativa na Rua Padre Anchieta Nº 234 – Centro – Casimiro de Abreu - RJ, CEP 28.860-000, tornou pública a realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando o "Registro de Preços para contratação de serviços de APOIO PARA EVENTOS DIVERSOS."

A Sessão do Pregão teve início em data de 15 de Dezembro de 2023 com a entrega das propostas até as 09hs30min.

A Sessão foi conduzida pela Comissão permanente de Licitação.

Conforme exposto e comprovado através de documentos anexados em contrarrazão pelo recurso protocolado, os valores ofertados e atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa ora citada condizem com todos os requisitos do edital e termo de referência.

2 - DA TEMPESTIVIDADE

A RECORRIDA faz constar o seu pleno direito as contrarrazões ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação;

A RECORRIDA solicita que o Ilustre Sr. Pregoeiro e esta douta comissão de Licitação da Prefeitura de Casimiro de Abreu, conhecendo a fragilidade do recurso apresentado pela RECORRENTE e analise todos os fatos apontados, que só validam essa contrarrazão.

3 – DO DIREITO AS CONTRARRAZÕES:

Nesse sentido, assim dispõe a Lei nº 10.520/02, em seu art. 4º, XVIII:

"Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Decreto NO 5.450/2005, Art. 26:

"Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses."

Demonstrado o direito da contrarrazão ao recurso administrativo interposto, essa empresa tem o direito líquido e certo de apresentar suas contestações ao que fomos pontuados.

4 - DOS FATOS:

A RECORRIDA é uma empresa séria e, como tal, apresentou sua proposta e documentos cumprindo com todos os requisitos do edital.

Entretanto, a RECORRENTE, com o claro intuito de prejudicar o andamento do certame, apresentou um recurso, ensejando um julgamento demasiadamente formalista e desconsiderador dos princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios, e com intuito de apenas protelar o andamento do certame, pois os fatos ora narrados pela mesma não condizem com a verdade.

Ora Ilmo. Sr. Pregoeiro e Douta Comissão de Licitação, a RECORRENTE, demonstra que desconhece o direito dispositivo vigente, tanto que, o documento apresentado pela RECORRIDA foi aceito pelo Ilmo. Sr. Pregoeiro e pela Douta Comissão de Licitação, onde demonstram o total conhecimento do conjunto de normas jurídicas criadas através dos processos próprios do ato normativo e estabelecidas pelas autoridades competentes para o efeito.

Ainda, como complemento da documentação, apresentamos nessa contrarrazão declaração de exequibilidade e declaração da Prefeitura Municipal de Macaé afirmando que o objeto ora licitado condiz com o serviço executado pela RECORRIDA.

5 – DO PEDIDO:

Destarte, requer-se desde já o indeferimento, em sua íntegra, do recurso proposto pela RECORRENTE, vista a inexistência de relevância nas alegações propostas.

Por fim, cumpre esta RECORRIDA enaltecer o trabalho realizado pela Comissão de licitação e de seu Pregoeiro.

Ante o exposto, requer que seja completamente indeferido o recurso proposto em função da inaplicabilidade de suas parcas alegações, bem como sejam aceitas as argumentações demonstradas no recurso protocolado pela RECORRIDA, postulando a reforma da decisão proferida pelo Senhor Pregoeiro, declarando a M4 PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA vencedora do certame, dando prosseguimento as demais fases de adjudicação e posterior homologação do objeto licitado.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Araruama-RJ, 22 de Dezembro de 2023

M4 PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 40.192.143/0001-67

Fechar